



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N° 022/2025

PROJETO DE LEI N° 015/2025

**Assunto:** Projeto de Lei n° 015/2025, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária (LOA) para o exercício de 2026 e dá outras providências.

A Vereadora que ora subscreve, atendendo às suas atribuições regimentais e respondendo pela Relatoria da Comissão Permanente de **Orçamento e Finanças**, vem, a seguir, emitir o seguinte parecer:

### I - RELATÓRIO

Trata-se do projeto de Projeto de **Lei 015/2025, da Lei Orçamentária Anual (LOA)** do Município de Baião-Pa, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ser analisado e votado conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião-Pa.

Trata o Projeto de **Lei 015/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que trata da **LOA**, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Baião para o exercício financeiro de 2026.

Neste sentido, observa-se que consta no Projeto de Lei Orçamentária a previsão da receita e a fixação da despesa de acordo com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, a autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o **Projeto de Lei n° 015/2025 – Lei Orçamentária Anual** quanto ao aspecto técnico/legislativo, não havendo emendas apresentadas, concluindo pela sua regular tramitação, considerando ainda que os senhores vereadores possuem autonomia regimental quanto às alterações promovidas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**CNPJ nº 34.626.119/0001-96**

---

Portanto, o presente Projeto de Lei, com seus respectivos anexos, buscou cumprir os requisitos constitucionais e legais transcritos, bem como observado o prazo para o envio à Câmara Municipal previsto no inciso V, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município de Baião.

A proposição em questão atende as prescrições legais, tanto regimentais, como as previsões contidas no Regimento Interno na Lei Orgânica Municipal.

## **II - DA CONSTITUCIONALIDADE**

**A legislação que trata das disposições para a elaboração da Lei Orçamentária anual/LOA, é a seguinte:**

- A Constituição Federal Art. 165, inciso III, parágrafo 5º.
- A Constituição Estadual Art. 203 e 204, III.
- A Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.
- Lei Orgânica do Município de Baião, Art.74, inciso XV.
- PPA e LDO.
- Regimento Interno, Art. 17, inciso I;

O Regimento Interno da Câmara Municipal em seu **art. 17, inciso I** enfatiza que:

**Art. 17-** Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

- I- Proposta Orçamentária (anual e plurianual)

O Projeto de Lei foi apresentado tempestivamente na Câmara Municipal, na sua composição está acompanhada da seguinte documentação:

- 1. Mensagem**
- 2. Desdobramento da Receita por Fontes**
- 3. Demais Anexos.**

Posto isto, fica demonstrado que foram atendidas as formalidades procedimentais legais exigidas pela Lei Orgânica do Município de Baião e Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião.



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

### III - DA CONCLUSÃO

A proposição em questão atende as prescrições legais, tanto regimentais, como também as previstas contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião e na Constituição Federal e Legislação Federal.

Este Parecer, pautado estritamente na legislação anteriormente citada, foi elaborado no dia **28/11/2025**.

**Nada a opor, votando favorável ao Projeto de Lei.**

**Salvo melhor entendimento, é o Parecer!**

Baião – PA, 28 de Novembro de 2025.

---

**HUMBERTO SOUZA VIEIRA**

Vereador - Presidente da Comissão

---

**JÚLIA RODRIGUES DE BRAGA**

Vereadora - Relatora

---

**DENIS DE SOUZA PEREIRA**

Vereador – Membro